



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu**

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme e Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009.

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB; CNPJ/MF n.º 08.916.785/0001-59, ora representada pelo Senhor Prefeito Municipal Leonardo José Barbalho Carneiro, portador do CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de JULHO a DEZEMBRO/2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **26/06/2020 às 8h30m**, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço acima descrito.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste Edital de Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recurso proveniente do FNDE - Programa Nacional de Alimentação/PNAE.

02.040 – Secretaria de Educação e Cultura.

02040.12.306.2047.2533 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar- PNAE.

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

O FORNECEDOR INDIVIDUAL - Deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - O extrato da **DAP FÍSICA** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **ASSINATURA** do agricultor participante;
- IV - A **PROVA DE ATENDIMENTO** de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **ORIUNDOS DEPRODUÇÃO PRÓPRIA**, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O GRUPO INFORMAL - Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - O extrato da **DAP FÍSICA** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **ASSINATURA** de todos os agricultores participantes;
- IV - A **PROVA DE ATENDIMENTO** de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **PRODUZIDOS** pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O GRUPO FORMAL - Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**; II - O extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos **últimos 60 dias**;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - As **CÓPIAS** do **ESTATUTO** e **ATA** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **PRODUZIDOS** pelos associados/cooperados;
- VII - A **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do **LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA** de seus cooperados/associados.
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores **INDIVIDUAIS**, **GRUPOS INFORMAIS** ou **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO IV** da Resolução nº 04/2015.

4.2. A **RELAÇÃO DOS PROPONENTES** dos **PROJETOS DE VENDA** será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o quinto dia útil posterior à **RATIFICAÇÃO**, ficando os selecionados convocados para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem **CONSTAR** nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **NOME**, o **CPF** e nº da **DAP FÍSICA** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ** e **DAP JURÍDICA** da organização produtiva quando se tratar de **GRUPO FORMAL**.

4.5. Na **AUSÊNCIA** ou **DESCONFORMIDADE** de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **ATÉ 05 DIAS**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de **FORNECEDORES LOCAIS**, grupo de projetos do **TERRITÓRIO RURAL**, grupo de projetos do **ESTADO**, e grupo de propostas do **PAÍS**.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores **LOCAIS** terá **PRIORIDADE** sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do **TERRITÓRIO RURAL** terá **PRIORIDADE** sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do **ESTADO** terá **PRIORIDADE** sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os **ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA**, as **COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS** e as **COMUNIDADES QUILOMBOLAS**, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios **CERTIFICADOS** como **ORGÂNICOS** ou **AGROECOLÓGICOS**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os **GRUPOS FORMAIS** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **GRUPOS INFORMAIS** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (detentores de DAP Física);

Caso a E Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores **LOCAIS**, estas deverão ser **COMPLEMENTADAS** com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão **PRIORIDADE** organizações com **MAIOR PORCENTAGEM** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de **PERSISTIR** o empate, será realizado **SORTEIO** ou, em **HAVENDO CONSENSO** entre as partes, poderá optar-se pela **DIVISÃO** no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o **CPF** e **nº da DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica** da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **ABERTURA DE PRAZO** para sua regularização de **ATÉ 05 DIAS**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverão entregar as amostras até o dia **26 de Junho de 2020, até as 13:00** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município após a apresentação das amostras.

As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma; **GÊNEROS PERECÍVEIS** e **SEMI - PERECÍVEIS**: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) - 1 Kg de cada item.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser **ENTREGUES** no Depósito da Merenda Escolar; pelo período de **JULHO** a **DEZEMBRO** de **2020**;

7.2. Os produtos deverão ser entregues **(QUINZENALMENTE)**, de acordo com o cronograma, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até ao fim de **DEZEMBRO/2020** ou até o término da quantidade adquirida.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo (a) servidor (a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "I" desta Chamada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu ou na Secretaria de Educação no horário de 13:00hs as 16:00hs de segunda a sexta feira.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (**FEDERAL, ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**) específica para os alimentos de origem **ANIMAL** e **VEGETAL**.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pitimbu/PB, 02 de Junho de 2020.

Gerlane Oliveira de Andrade Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

ANEXO "I"
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERENCIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ABOBRINHA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.000	5,57	11.140,00
2	BANANA PACOVAN: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	3.000	4,65	13.950,00
3	BATATA DOCE: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	2.200	4,12	9.064,00
4	BETERRABA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	1.300	4,80	6.240,00
5	BOLO: caseiro de variados tipos (exceto macaxeira), produzidos a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene . Pesando de 500g ou 1kg.	Kg	1.200	14,17	17.004,00
6	CENOURA: pesando entre 70 a 140g a unidade; não lenhosa, bem formada; limpa; com coloração uniforme; livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	4,75	2.375,00
7	CEBOLA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	500	4,75	2.375,00
8	COENTRO: Talos e Folhas Inteiras, Graúdas, sem Manchas, com Coloração Uniforme, Turgescerentes, Intactas, Firmes e bem desenvolvidas, acondicionado em embalagens transparentes e resistentes, Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde, molhos de 100g (cem gramas) aproximadamente .	Und	260	2,78	722,80
9	CEBOLINHA: Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerente, intacta, firme e bem desenvolvida, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	Und	260	2,78	722,80
10	COUVE: Folha manteiga, Folhas grandes e Macias, de coloração uniforme verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades. Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde.	Und	260	2,85	741,00
11	COCO SECO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Und	2.000	3,18	6.360,00
12	INHAME: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	1.800	6,65	11.970,00
13	IOGURTE: sabores morango, ameixa e salada de frutas,	Lt	2.000	4,19	8.386,67



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

	embalados em sacos de 1L, constando rotulagem, com características nutricionais, data de fabricação e validade, de acordo com legislação em vigor.				
14	JERIMUM DE LEITE: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.200	4,45	5.340,00
15	LARANJA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	3.000	4,43	13.290,00
16	LIMÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	1.400	5,37	7.518,00
17	MACAXEIRA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças, estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	2.500	3,17	7.925,00
18	MAMÃO HAVAI: tamanho médio; fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.000	3,48	6.960,00
19	MARACUJÁ: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1.200	6,28	7.536,00
20	MELANCIA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	Kg	3.000	3,03	9.090,00
21	PIMENTÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	Kg	600	6,40	3.840,00
22	POLPA DE FRUTA: congelada, nos sabores acerola, caju, goiaba, manga, cajá, graviola preparada com frutas sãs, limpas, isentas de parasitos e detritos. Sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Acondicionada em embalagens transparentes, com peso líquido de 1Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	Kg	2.000	11,17	22.340,00
23	TOMATE: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças e estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	Kg	700	6,33	4.431,00
	VALOR TOTAL				179.321,27

1.1 - Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

1.2 - Para elaboração das propostas, deverá ser levada em consideração a Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

ANEXO III
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

OBJETO:					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____